



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2025 **DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO **180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1997, QUE** **INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO** **DE FRANCISCO MORATO.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 180 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, Código Tributário do Município de Francisco Morato, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180.....
.....

§ 2º A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I - por via extrajudicial: os créditos de natureza tributária ou não tributária, quando processada a cobrança pelos órgãos administrativos da municipalidade, incluindo-se a cobrança extrajudicial em todas as esferas;

II - por via judicial: os créditos de natureza tributária ou não tributária, após o início do procedimento de execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830/80.

§ 3º Feita a inscrição em dívida ativa pelo órgão responsável, iniciam-se os atos de cobrança pela via extrajudicial, mediante a utilização de um, ou mais, dos seguintes instrumentos:

I - Facilitação do pagamento de débitos vencidos, com o encaminhamento de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchido aos devedores;

II - Conciliação extrajudicial, inclusive com a celebração de negócio jurídico previsto nos artigos 190 e 191, ambos do Código de Processo Civil, a ser regulamentado em âmbito municipal.

III - Programa de Parcelamento Incentivado de créditos (PPI), regulamentado por legislação própria e em condições que estabelecer;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV - Inclusão do nome do devedor no CADIN Municipal, a ser regulamentado por legislação própria;

V - Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito;

VI - Protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa (CDA).

§4º A utilização dos instrumentos previstos nos incisos II a VI do parágrafo anterior serão precedidos, obrigatoriamente, do exercício do controle de legalidade por parte da Procuradoria do Município e implica a incidência de honorários advocatícios na razão de 10% sobre o crédito municipal.

§5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, proceder a inclusão do nome do devedor no CADIN Municipal e nos serviços de proteção ao crédito, os débitos de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança, desde que inscritos em dívida ativa e observados os procedimentos e cautelas previstas no parágrafo anterior e em lei específica.

§6º O cancelamento ou levantamento de tais medidas somente ocorrerá em virtude de decisão judicial, administrativa, bem como com o parcelamento e sua regularidade, na forma da lei, ou o pagamento integral do crédito fazendário, o que inclui a incidência de multas, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios, custas, emolumentos e demais despesas, salvo disposição legal ou judicial em sentido contrário.

§7º Frustrado o recebimento do crédito pela via administrativa, a certidão de Dívida Ativa será enviada à Procuradoria do Município, para o início da cobrança pela via judicial, com o ajuizamento da competente ação, nos termos da legislação aplicável.

a) Durante a cobrança pela via judicial, fica autorizada, nos termos dos artigos 190 e 191, ambos do Código de Processo Civil, a celebração de negócio jurídico processual, a ser regulamentado em âmbito municipal.

§ 8º As vias de cobrança da dívida ativa a que se refere este artigo são independentes umas das outras, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento via extrajudicial.”(NR)



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 12 de setembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal